



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
SÃO JOÃO DE TAMBORIL 2025

(O plano de trabalho deverá ser obrigatoriamente digitado)

DADOS E INFORMAÇÕES		
Proponete:		
Endereço Completo:		
Município:	UF:	CEP:
Instagram/Facebook:		
Nome do grupo junino:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone 1:	Whats sap :	
E-Mail:		

DESCRIÇÃO DO PROJETO
CATEGORIA:
TÍTULO DO PROJETO:
PERIODO DE EXECUÇÃO:

APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

JUSTIFICATIVA:

FLS



Tamboril
PREFEITURA



CRONOGRAMA ESTRUTURANTE DA PROPOSTA			
SÃO JOÃO DE TAMBORIL 2025			
CIDADE	ESTRUTURA A SER UTILIZADA	LOGISTICA DE TRANSPORTE	RELATO DA APRESENTAÇÃO

OBJETIVO DO PROPOSTA:

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
TOTAL GERAL				R\$

*No item descrição deve conter todo o planejamento financeiro, incluído transporte e alimentação.

Assinatura do proponente

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRAPARTIDA

Preencher de acordo com o Perfil do Proponente

PESSOA FÍSICA

Eu, _____ portador(a) da Carteira de identidade nº _____, órgão expeditor _____ expedida em ___/___/___ portador(a) do CPF nº _____; residente e domiciliado(a) à _____ nº _____ complemento _____ na cidade de _____ estado do Ceará, CEP _____ telefones () _____ / _____ e-mail _____

declaro que estou ciente e de acordo com os termos do **EDITAL SÃO JOÃO DE TAMBORIL 2025**, que implemento as condições de participação e que a não apresentação de qualquer documento e/ou informação no prazo determinado implicará a inabilitação da inscrição ou desclassificação da Proposta, conforme estabelecido no Edital.

DECLARO AINDA que assumo o compromisso do cumprimento da **Contrapartida proposto na referida proposta, conforme os termos do EDITAL.**

Tamboril, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente Pessoa Física



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO III
EDITAL SÃO JOÃO DE 2025

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado preliminar, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua colocação.

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA ()

Nome do proponente:
Título do projeto:
Telefone de contato:
E- mail
Categoria:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO IV
EDITAL SÃO JOÃO DE TAMBORIL – 2025

DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE

(Válido somente para apoio quadrilha junina informal - sem CNPJ, representada por pessoa física)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em/...../.....; portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à rua/travessa/ avenida _____, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto– SECULT, que represento o(a) _____, composto(a) por _____ membros envolvidos diretamente na execução do projeto, ficando encarregado(a) pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade com o plano de trabalho proposto para o **EDITAL SÃO JOÃO DE TAMBORIL - 2025**.

Tamboril/CE, ____ de _____ de 2025.

RG. nº.: _____
CPF nº.: _____



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO V - TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº07.705.817/0001-04, COM SEDE NA RUA FRANKLIN CAVALCANTE, 30, MONTE CASTELO, TAMBORIL/CE, CEP 63750-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIO, SR. BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA..

OUTORGADO: _____

Em conformidade como Processo nº _____, referente ao Edital de Credenciamento nºXXX/2025, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, A REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS DESTINADAS À PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DAS TRADIÇÕES REGIONAIS CEARENSES VOLTADAS PARA AS MANIFESTAÇÕES PRÓPRIAS DO PERÍODO JUNINO.**

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital de Credenciamento nº XXX/2025 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

3.1. Caberá à OUTORGANTE:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais de correntes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de TAMBORIL, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de





Tamboril
PREFEITURA



grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) Quantidade de público beneficiado;
- c) Locais de apresentação;
- d) Material de divulgação.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de TAMBORIL ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a identificação do Termo firmado com a SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO a partir das seguintes Dotações: _____ Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única preferencialmente em conta corrente da



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





Tamboril

PREFEITURA



Caixa Economica cadastrada junto a Secretaria da Cultura, Turismo de Desporto do municipio de Tamboril, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas na lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de TAMBORIL/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão de corrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

TAMBORIL/CE, _____ de _____ de 2025.

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

1.
Assinatura: _____
NomeCompleto: _____
CPF: _____

2.
Assinatura: _____
NomeCompleto: _____
CPF: _____





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO VI

EDITAL SÃO JOÃO DE TAMBORIL – 2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado(a) _____ no

_____, na qualidade de
representante legal do(a) _____, autorizo, de forma expressa, o uso
e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, com sede na Rua Franklin Cavalcante,
30 – Bairro Monte Castelo – CEP: 63750-000, TAMBORIL-CE, para que os disponibilize para utilização em
futuras campanhas institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, após a
assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser
reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

TAMBORIL/CE, _____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1.
Assinatura: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____

2.
Assinatura: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO VII
SÃO JOÃO DE TAMBORIL 2025
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Título do projeto:

- Categoria do projeto:
()
- Nome do agente cultural proponente:

- CPF/CNPJ do agente cultural proponente:

- Vigência do projeto:

- Valor repassado para o projeto:

- Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo da execução do projeto - Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2.. Ações realizadas para atingimento dos objetivos (descreva as ações que foram realmente realizadas, especificando datas, locais, horários, público-alvo, etc. Fale também sobre eventuais alterações)

2.3. Análise do cumprimento dos objetivos (fale sobre cada uma das metas, conforme previstas no Plano de Trabalho, identificando se elas foram integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas ou não cumpridas, e explicando cada situação)

- Objetivo 1:

2.4. Que dificuldades foram encontradas para o cumprimento dos objetivos?

2.4.1. Quais as soluções encontradas?

3. PÚBLICO ALCANÇADO (Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas)

4. PRODUTOS GERADOS

4.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: publicações, vídeos, galeria de fotos, etc.

() Sim

() Não





- 4.1.1. Se sim, quais produtos culturais foram gerados?
4.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
4.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...
(Você pode marcar mais de uma opção).
 Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

5. EQUIPE DO PROJETO

- 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
 Sim Não
5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

7. CONTRAPARTIDA





Tamboril
PREFEITURA



Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. AVALIAÇÃO DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO (descreva aqui até que ponto o projeto atingiu os seus objetivos originalmente previstos)

9. ANEXOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Anexe a este documento fotografias, depoimentos, listas de presença clipping de mídia, vídeo e outros itens que esteja vinculado ao cumprimento das ações propostas no Plano de Trabalho. Sugerimos que os eventos, fotografias, vídeos e outros meios digitais estejam inseridos no Mapa Cultural do Ceará.

Tamboril/CE, ____ de _____ de 2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
(Igual à do documento de identificação)





Tamboril
PREFEITURA



PROJETO BÁSICO

1.0- DO OBJETO E MODALIDADE

1.1-Fomentar, por meio da concessão de apoio financeiro, a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses voltadas para as manifestações próprias do período junino.

1.2-O processo dar-se-á na forma de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

2.0-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-O processo será disciplinado no que couber pelas Leis:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Municipal nº 111/2023;
- c) Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

3.0-JUSTIFICATIVA

3.1- O Edital São João de Tamboril 2025, se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares das tradições juninas do município de Tamboril, Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no município de Tamboril/CE;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura;
- c) Incentivar e difundir os processos da produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares dos festejos juninos; e
- d) Fortalecer as manifestações, culturais, turísticas, populares e comunitárias das tradições juninas do município de Tamboril/CE.

3.2- Definições:

3.2.1-Quadrilhas Juninas: A quadrilha é uma dança de pares, de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som da música regional, xote, xaxado, marcha, baião. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães destes, padre, juiz, entre outros, que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, como grande roda, caminho da roça, trancelim, balancê, olha a cobra, olha a chuva, grande túnel, passeio dos namorados, anavantur, anarriê, serrote, beija-flor, entre outros, misturando o grande luxo dos salões europeus com a matutice do sertão de outrora.

4.0- **DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Os proponentes poderão apresentar apenas **01 (uma)** proposta nas seguintes categorias:

4.1- QUADRILHA JUNINA PARA PARTICIPAR DO FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS.

QUADRILHA JUNINA: iniciativas de valorização, promoção e manutenção de grupos de Quadrilhas Juninas, com no mínimo **01 (um)** ano de existência nos últimos 10 anos, que movimentam a cadeia





criativa e produtiva das manifestações culturais típicas do período junino no município de Tamboril/CE.

4.1.1-Enquadram-se como **quadrilhas juninas adultas** aquelas cujos integrantes, **em sua maioria**, estejam na faixa etária **a partir de 18 anos**.

4.1.2-Enquadram-se como **quadrilhas juninas da diversidade** aquelas oriundas de grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades quilombolas, indígenas e escolas públicas.

4.2-FESTIVAL MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS: evento com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizado em local aberto e/ou coberto e de fácil acesso ao público, contendo obrigatoriamente apresentações não competitiva (participação) de quadrilhas juninas adultas incluindo casamento, grupo musical regional – opcional - (como mínimo sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro), feira com comidas típicas, feitas pela comunidade do município e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

4.2.1-É **OBRIGATÓRIO** incluir nas programações do Festival Municipal de Quadrilhas Juninas, apresentações das quadrilhas juninas da diversidade.

4.2.2-A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam as quadrilhas juninas é de responsabilidade do proponente, a qual constará no regulamento do Festival de Quadrilhas Juninas de TAMBORIL – 2025..

4.2.3-Serão selecionados **12 (doze)** projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

CATEGORIA I	Número de propostas apoiadas	valor do apoio da secretaria da cultura, turismo e desporto por projeto	incentivo de apoio para custeio de deslocamento (alimentação e transporte)	valor previsto de apoio da secretaria da cultura, turismo e desporto por categoria
I – QUADRILHAS JUNINAS	12	-	-	-
A – QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS	09	R\$ 4.700,00	R\$ 800,00	R\$ 49.500,00
B – QUADRILHAS JUNINAS DA DIVERSIDADE	02	R\$ 4.700,00	R\$ 800,00	R\$ 11.000,00
SUB TOTAL QUADRILHAS JUNINAS	11	-	-	R\$ 60.500,00

CATEGORIA II	Número de propostas apoiadas	valor do apoio da secretaria da cultura, turismo e desporto por projeto	incentivo de apoio para custeio de deslocamento (alimentação e transporte)	valor previsto de apoio da secretaria da cultura, turismo e desporto por categoria
I – INCENTIVO A INOVAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS	01	-	-	-

15



A - QUADRILHAS JUNINAS ADULTAS	01	R\$ 4.500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
SUB TOTAL QUADRILHAS JUNINAS	01	-	-	R\$ 5.000,00

4.2.4-Se houver insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

4.2.5-O Festival deverá contemplar obrigatoriamente na sua programação **apresentação de quadrilha junina da diversidade selecionada.**

4.2.6-As quadrilhas juninas da diversidade deverão se apresentar no Festival de acordo com a organização.

4.2.7. As propostas aprovadas no **Edital São João de Tamboril 2025** deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, prever todas as ações constantes deste edital.

4.2.8. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de TAMBORIL em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, além dos seguintes dizeres:

-PROJETO APOIADO PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE TAMBORIL 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

4.2.9. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO (secult@tamboril.gov.ce.br) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

4.2.10 Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, apresentar comprovante de conta bancária específica, de sua titularidade, para empenho, sob pena de perda do direito de concessão de apoio, não cabendo indenização.

5.0- DA CONTRAPARTIDA

5.1- As quadrilhas juninas contempladas neste Credenciamento deverão participar do **Festival de Quadrilhas Juninas de TAMBORIL - 2025**, que integrará a programação do **São João de Tamboril 2025**, evento organizado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto.

5.2. As quadrilhas juninas, deverão **OBRIGATORIAMENTE**, oferecer, na proposta inscrita, no mínimo uma apresentação, a título de contrapartida. Esta deve estar prevista no Plano de Trabalho (Anexo I).

5.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em Cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc, conforme edital da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.





5.4. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

5.5. As propostas selecionadas deverão realizar a contrapartida, prevista no item 5.2, no período do festival junino, em espaço público e deverão ser previamente acordadas com a SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO, informando a data e o horário da apresentação.

5.6. Para efeito de fiscalização da contrapartida do proponente aprovado, a Coordenação de Cultura da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO designará um representante para certificar a realização do evento.

6.0-DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

6.1-O Edital ficará disponível nos sites: www.tamboril.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade do dia 24 de abril a 05 de maio de 2025..

6.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente presenciais na sede da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO TAMBORIL/CE.

6.3 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues fora do prazo estabelecido.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os **PROONENTES** e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: mapa.cultura.ce.gov.br.

6.5. Os proponentes podem se cadastrar no Mapa Cultural do Ceará como **Agente Individual (Pessoa Física)** ou **Agente Coletivo (Pessoa Jurídica ou Grupo não-formalizado)**.

7.0-DO PROCESSO SELETIVO

7.1-O processo seletivo se dará em 02(duas) etapas, a saber:

7.1.1-Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7.1.2-Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na Proposta Plano de Trabalho (ANEXO I), dos currículos e demais materiais, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

8.0- DOS DOCUMENTOS

8.1. A documentação necessária para a análise técnica, entregues em 01 (uma) via encadernada, de acordo com a natureza do proponente.

8.1.1-Para as **quadrilhas juninas adultas**:

a) Proposta Plano de Trabalho (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado pelo do





proponente ou representante legal.

- b) Histórico da quadrilha, detalhando a comunidade envolvida, número de brincantes, participações em festejos juninos e as experiências que vão além das datas juninas, com comprovação de, no mínimo, **01 (um) ano de atuação nos 10 (dez) últimos anos**, por meio de fotos, vídeos, CDs, jornais, declaração de órgão público ou privado, comprovantes de habilitação em editais anteriores, devendo constar a data/ano de realização dos eventos;
- c) Currículo do proponente e do responsável pelo projeto, com as devidas comprovações anexadas (fotos, vídeos, panfletos, etc.), impressos ou em mídia digital (CD ou DVD);
- d) Outros documentos comprobatórios que julgar necessários (documentos que auxiliem na compreensão do projeto e nos critérios de seleção conceitual e técnica disciplinados no edital).
- e) Comprovação de sua atuação em grupos, festejos e outras ações próprias de festejos juninos por meio de declarações de instituições públicas e/ou privadas que atuam na área, cartas de recomendações de pessoas de notório saber, certificações e/ou outros materiais que comprovem a veracidade da informação (matérias de imprensa, fotos e vídeos em plena atuação nessa área deverá ser anexadas à inscrição).

8.1.2 - Para as quadrilhas da diversidade:

- a) Proposta Plano de Trabalho (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado pelo proponente ou representante legal.
- b) Declaração de instituição e/ou órgão cultural (instituições de ensino, associações, e outras entidades de caráter cultural) atestando a existência do grupo.
- c) Currículo do proponente e do responsável pelo projeto, com as devidas comprovações anexadas (fotos, vídeos, panfletos, etc.), impressos ou em mídia digital (Cd ou DVD);
- d) Outros documentos comprobatórios que julgar necessários (documentos que auxiliem na compreensão do projeto e nos critérios de seleção conceitual e técnica disciplinados no edital);
- e) Comprovação de sua atuação em grupos, festejos e outras ações próprias de festejos juninos por meio de declarações de instituições públicas e/ou privadas que atuam na área, cartas de recomendações de pessoas de notório saber, certificações e/ou outros materiais que comprovem a veracidade da informação (matérias de imprensa, fotos e vídeos em plena atuação nessa área deverá ser anexadas à inscrição).

9.0- DA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

9.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 02 (três) membros da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO Tamboril: 01 (um) Secretário Municipal da Cultura e 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal da Cultura. Dentre os membros deverão estar presentes, no mínimo, 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

9.2. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base no Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

9.3. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

9.4. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo I) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.





9.5. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

9.5.1-A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

9.5.1.1. Critérios de Mérito Cultural (para todas as categorias)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência da proposta, incluindo fundamentação conceitual, justificativa, objetivos, fases e estratégias de execução, atividades e produtos propostos, em consonância com os objetivos do edital e a categoria proposta.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição e a abrangência da proposta no fortalecimento das políticas de patrimônio para valorização e preservação da memória e difusão das tradições, usos e costumes do ciclo junino, de acordo com a categoria inscrita.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais para preservação e valorização das manifestações voltadas para os festejos juninos	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta em relação à economia da cultura no âmbito do Patrimônio Imaterial relacionados aos festejos juninos.	3	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta para promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da categoria apresentada.	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição da proposta na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, religiosa, de gênero, etária, dentre outros) e da cidadania cultural.	1	0 a 4	4
TOTAL DE PONTOS	-	-	60

9.5.1.2. Critérios de Capacidade Técnica (para todas as categorias)

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovadas Manifestações Tradicionais dos Festejos Juninos, do proponente e do coordenador técnico (em todas as categorias) presentes no portfólio, nos currículos apresentados e demais informações	3	0 a 4	12



apresentadas no ato da inscrição (documentos, textos, imagens etc).			
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I).	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado.	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	1	0 a 4	4
TOTAL DE PONTOS			40

Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 9.5.1.1 e 9.5.1.2. terão a seguinte gradação de pontos na análise decada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

9.5.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a somados critérios dos **itens** 9.5.1.1 e 9.5.1.2 (no caso das categorias Quadrilha Junina).

9.5.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

9.5.4. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

9.5.5. Verificada a duplicidade indicada serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

9.5.6. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

9.5.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma dos subitens "a" dos **itens** 9.5.1.1 e 9.5.1.2. Caso persista o empate, será considerada a soma dos subitens "b" e, sucessivamente, dos subitens "c".





10.0-DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Geral, que disponibilizará o apoio financeiro no valor total **R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo para pagamento das propostas selecionadas de acordo com a categoria de cada quadrilha junina.

10.2. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com a seguintes dotações orçamentárias: 11.01.13.392.0042.2.071, no seguintes elementos de despesas – 3.3.90.36.00 (pessoa física), e/ou 3.3.90.39.00 (pessoa jurídica).

10.3. O apoio aos projetos selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto.

11.0 DO PAGAMENTO

11.1 Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única, após a publicação do respectivo Extrato de Inexigibilidade decorrente deste credenciamento e do Extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e demais trâmites administrativos a serem cumpridos pela Comissão de Contratação.

11.2 O Termo de Concessão de Apoio Financeiro deverá ser assinado em até 2 (dois) dias a contar da data da publicação da homologação e adjudicação do resultado na imprensa oficial.

11.3 O selecionado fica obrigado a comparecer à SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO para assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, e caso não compareça no prazo mencionado, perderá o direito ao apoio financeiro.

11.4 Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, apresentar comprovante de **conta bancária**, de sua titularidade, sob pena de perda do direito de concessão de apoio, não cabendo indenização.

11.5 O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal. A atualização deverão correr no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA.

12.0- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII - O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

12.2.2. A análise do Relatório de Execução do Objeto dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

12.3. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes.



12.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.5. Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.

13.0-DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1-O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item deste Edital;
- e) Rescisão do termo de concessão de apoio financeiro.

14.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

14.2 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

14.3 Os selecionados se comprometem a cumprir fielmente o projeto aprovado, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

14.4 O inadimplemento das obrigações previstas no Termo de Concessão de Apoio Financeiro sujeitará o proponente selecionado à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do termo pela administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

14.5 A **inobservância** ou o **descumprimento** das normas estabelecidas no presente Edital implicará o **impedimento** do **proponente** em participar de editais da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto pelo **período de até 03 (três anos) anos**.

14.6 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretariada Cultura, Turismo e Desporto para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

14.7 Os proponentes selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de seus projetos.





Tamboril
PREFEITURA



14.8 Fica facultada à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto a divulgação, nos meios de comunicação de imagens a qualquer título produzidas durante os festejos juninos de TAMBORIL, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

14.9 Fica vedada a cobrança de ingressos, de material didático, de taxa de inscrição e de taxa de matrícula para as atividades dos projetos selecionados.

14.10 As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do patrimônio público e do meio ambiente.

14.11 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

Compõem o Projeto Básico os Anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Compromisso e de Contrapartida;

Anexo III – Formulário de Recursos;

Anexo IV – Declaração de Legitimidade;

Anexo V - Termo de Concessão de Apoio Financeiro;

Anexo VI – Termo de Autorização de uso de Imagens e Áudio.

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto

TAMBORIL/CE, 22 de abril de 2025.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250422000264



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
22/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

| 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Tamboril, localizado no Estado do Ceará, enfrenta uma crescente demanda para a promoção e incentivo das tradições culturais juninas, fundamentais para a preservação do patrimônio cultural imaterial e para a valorização das manifestações populares locais. No entanto, a insuficiência de recursos financeiros e estruturais compromete a capacidade da Administração Pública de atender adequadamente essa demanda, que tem se intensificado nos últimos anos, especialmente com o aumento das atividades culturais e do interesse público nas festividades juninas. Este quadro é evidenciado por indicadores culturais e sociais que destacam a importância destas manifestações no fortalecimento da identidade comunitária e no fomento ao turismo local.

A não contratação de apoio financeiro para os grupos de quadrilha junina resultaria em impactos institucionais e sociais significativos, como a interrupção ou redução de eventos culturais essenciais, o que poderia desencadear uma diminuição no engajamento da comunidade e na valorização das tradições locais. Além disso, sem o suporte necessário, os grupos culturais podem enfrentar descontinuidade, afetando diretamente a promoção cultural e a economia local, que se beneficia do turismo e do comércio gerados por esses eventos.

A contratação visa assegurar a continuidade e o fortalecimento das festividades juninas, proporcionando apoio financeiro aos grupos de quadrilha junina, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de preservação cultural, fomento ao turismo e fortalecimento da economia local. Esta iniciativa está em harmonia com metas setoriais voltadas ao desenvolvimento cultural e social de Tamboril, garantindo



Centro Administrativo Jureta Alves Junior
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro - CEP 07.705-817/0001-04



gabinete



que as tradições populares sejam preservadas e enriquecidas, contribuindo para a modernização e adequação legal dos eventos, e melhorando o desempenho da Administração nesse campo.

Conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta é imprescindível para solucionar a insuficiência dos recursos disponíveis diante da demanda crescente por manifestações culturais no município, além de ser vital para alcançar os objetivos institucionais de preservação e promoção cultural, dentro de um planejamento estratégico que prioriza a eficiência, o interesse público e a economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada para o credenciamento de apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 visa fomentar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses, com foco nos festejos juninos. Esta contratação é crucial para contribuir com a ampliação das políticas de patrimônio imaterial no município de Tamboril/CE, reconhecendo e valorizando saberes e fazeres tradicionais da cultura local. Considerando os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do município de Tamboril, essa iniciativa é essencial para fortalecer as manifestações culturais, turísticas, populares e comunitárias da região, refletindo metas institucionais de incentivo à cultura e turismo, conforme indicativos institucionais e demandas operacionais prementes.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto incluem a concessão de apoio financeiro compatível com a promoção efetiva das tradições juninas, garantindo que os grupos culturais beneficiados possam executar suas atividades com excelência. É necessário que os padrões de execução respeitem as métricas de eficiência e eficácia definidas pela administração local, alinhadas aos princípios da economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade do apoio cultural e a ausência de um catálogo eletrônico de padronização, justifica-se tecnicamente a não utilização desse recurso, dada a incongruência com as particularidades da contratação em questão.

Em harmonia com o princípio da competitividade, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, reforçando a vedação a direcionamentos indevidos, salvo justificativas técnicas fundamentadas em características essenciais ao objeto. No cenário de credenciamento, garantindo que não se enquadra como bem de luxo, o





apoio se concentra em serviços prestados pelos grupos, com critérios técnicos e operacionais detalhados para avaliação da eficiência das atividades propostas pelos credenciados.

Haverá exigência de eficácia na execução das atividades culturais previstas, com a potencial solicitação de provas de conceito ou amostras de apresentações, assegurando a qualidade dos serviços mediante suporte técnico adequado. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem promoção da cultura local e utilização de práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de materiais recicláveis e práticas sustentáveis nas atividades promovidas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores atendam aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais necessárias. Flexibilizações justificadas poderão ser consideradas para maximizar a competitividade, sem comprometer a necessidade real da Administração.

Conclui-se que os requisitos delineados estão fundamentados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, cumprem as disposições legais da Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para um levantamento de mercado bem-sucedido, com vistas à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025. Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que o credenciamento para apoio aos grupos de quadrilha junina caracteriza-se como um serviço. Esta interpretação considera o apoio financeiro como prestação de serviço de fomento à cultura, focando em sua promoção, preservação e difusão.

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir de consultas a três potenciais fornecedores, revelando uma faixa de valores entre R\$ 60.000 e R\$ 70.000 para serviços similares, com prazos de execução que variam entre dois a três meses. Análise de contratações similares feitas por outros órgãos municipais indicou valores congruentes dentro da mesma faixa e modelos de aquisição voltados para apoio cultural direto. Adicionalmente, informações extraídas do Painel de Preços da administração pública demonstraram uma média correlata em termos de custo, sugerindo estabilidade de mercado. Inovações como a utilização de plataformas digitais para a inscrição e gerenciamento dos grupos têm sido incorporadas com boas práticas.



Comparando as alternativas identificadas, as metodologias de execução direta versus terceirização demonstram-se equiparadas em termos de eficiência e custo. No entanto, a terceirização, facilitando maior especialização e flexibilidade operacional, destaca-se como a abordagem mais vantajosa. Inclui-se aqui pautas de inovação e sustentabilidade, efetivamente integradas na prestação de serviços culturais de forma moderna e acessível.

A alternativa mais vantajosa justifica-se pela sua eficiência operacional e econômica, alinhando-se aos resultados pretendidos de fortalecimento das tradições culturais, conforme identificado nas diretrizes de cultura de Tamboril. Esta escolha leva em consideração o custo-benefício total, aderência à realidade de mercado, e a facilidade de continuidade do serviço prestado.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização com parceiros especializados, garantindo competitividade e transparência, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os melhores resultados para o contexto cultural e econômico local sem definir previamente a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento para o fomento e apoio financeiro aos grupos de quadrilha junina de Tamboril, Ceará, visando à promoção, preservação e difusão das tradições regionais cearenses, alinhando-se com as políticas de patrimônio cultural do município. A contratação assegurará o suporte necessário para a realização das festividades juninas, propiciando a valorização das manifestações culturais populares típicas do período e fortalecendo as tradições juninas locais.

Na execução da solução, será concedido apoio financeiro diretamente aos grupos credenciados, potencializando a produção e difusão das atividades culturais. Este apoio financeiro é essencial para garantir a continuidade das atividades dos grupos de quadrilha junina, viabilizando, por exemplo, aquisição de materiais, vestimentas, preparação de coreografias e outros elementos indispensáveis à realização dos eventos. Tal solução é baseada em levantamento de mercado que assegura a viabilidade e adequação ao mercado cultural disponível, reafirmando a garantia de qualidade e economicidade das ações empreendidas.

Planejada para atender perfeitamente à necessidade de preservação e promoção cultural, a solução garante que os objetivos propostos sejam alcançados, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem foi escolhida com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e representa a alternativa mais adequada para assegurar o fortalecimento das festividades juninas em Tamboril, consolidando-as como parte indissociável do patrimônio cultural imaterial local.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS






ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CRENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA DE TAMBORIL 2025	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CRENCIAMENTO PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA DE TAMBORIL 2025	1,000	Serviço	65.000,00	65.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo essencial para uma contratação vantajosa para a Administração. Esse exame é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa, observando os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º), bem como considerando a 'Solução como um Todo' descrita na seção pertinente.

Ao avaliar a possibilidade de parcelar a contratação, verifica-se que o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto da contratação, o que pode aumentar a competitividade, atender a requisitos de habilitação proporcionais e facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme o estudo de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Contudo, comparando a execução parcelada com a integral, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isso se dá pela economia de escala, eficiência na gestão contratual, e pela manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado, bem como pela necessidade de padronização e exclusividade com determinados fornecedores. A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços e obras, após cuidadosa avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, uma execução consolidada simplifica o controle administrativo e técnico, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele também introduziria maior complexidade





administrativa, a gestão estrita e coordenada seria necessária, possivelmente excedendo a capacidade institucional disponível, algo a ser prevenido sob os princípios de eficiência determinados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e competitividade íntegras com os princípios dos artigos 5º e 11, além de respeitar os parâmetros específicos do art. 40, visando a maximização dos recursos e a efetividade dos propósitos do credenciamento.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta contratação está baseada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a qual visa fomentar iniciativas culturais, especificamente o apoio aos Grupos de Quadrilha Junina de Tamboril, promovendo assim as tradições juninas na região.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou por dispensas legais. Como medida corretiva, sugere-se a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos, conforme o artigo 5º da referida lei. Tal alinhamento, ainda que parcial, busca assegurar a contribuição para resultados vantajosos e a competitividade, conforme o artigo 11, além de garantir transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada ao credenciamento de apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril, em cumprimento ao Edital São João de Tamboril 2025, alinha-se às diretrizes de preservação do patrimônio cultural imaterial do município, conforme estabelecido em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Articulando-se com o art. 5º e considerando o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esperamos que essa iniciativa fomente a cultura local, contribuindo para a valorização e promoção dos saberes e tradições juninas, enquanto simultaneamente otimiza os recursos institucionais disponíveis.

Os benefícios direta e indiretamente esperados incluem a potencial redução de custos operacionais mediante o apoio financeiro direcionado, otimizando os dispêndios públicos ao invés de dispersões descontroladas, e assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos locais já imbuídos na execução dessas





tradições. Os ganhos de escala proporcionados por esta forma de credenciamento possibilitam uma gestão mais eficaz dos recursos materiais e financeiros, refletindo o princípio de economicidade previsto nos arts. 5º e 11. Desta forma, espera-se que o suporte financeiro e organizacional às atividades juninas mitigue o retrabalho, promovendo, simultaneamente, um incremento na eficiência operacional e na qualidade das apresentações, que são baluarte da expressão cultural comunitária.

Além disso, a pesquisa de mercado indica que o fomento das quadrilhas juninas utiliza práticas reconhecidas na utilização de recursos, como indicadores de desempenho para mensurar a eficiência dos recursos alocados e o impacto no estímulo cultural local. Nesse contexto, a contratação é projetada para ser sustentada por instrumentalizações mensuráveis, como percentuais de economia obtidos através de compras coletivas e ganhos de custo-benefício advindos da padronização de práticas de treinamento e desenvolvimento de capacidades culturais locais.

Em suma, os resultados pretendidos refletem diretamente no desenvolvimento sustentável e na competitividade cultural, aspectos cruciais para a preservação e expansão das tradições culturais juninas. Esses resultados justificam o dispêndio de recursos públicos com base na premissa de que o fortalecimento das práticas culturais locais impulsionará o desenvolvimento social e econômico, conforme delineado pela articulação dos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Se, em algum momento, a natureza exploratória impedir uma mensuração precisa, será fundamental estabelecer fundamentos técnicos claros que sustentem qualquer ambiguidade, sempre promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos em consonância com os objetivos institucionais desse credenciamento.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e práticas operacionais, assegurará os resultados previstos no art. 11. Será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, considerando a



complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar diferentes aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o apoio financeiro aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 visa fomentar iniciativas culturais sazonais específicas. Sendo uma demanda com características únicas e fixas, a contratação tradicional surge como uma alternativa adequada, pois atende de forma direta ao calendário festivo estabelecido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE.

O SRP, por seu caráter planejado e voltado para aquisições contínuas e incertas, se revela menos apropriado, pois o evento em questão é pontual e possui quantidades de apoio financeiro já definidas, conforme a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A economicidade esperada nas soluções via SRP, como a redução de esforços administrativos e economia de escala, não proporciona vantagens significativas neste caso, dado que o escopo é nitidamente determinado e não requer aquisições fracionadas ou periódicas.

Além disso, a opção pela contratação tradicional fortalece a segurança jurídica imediata (art. 11), oferecendo clareza nos termos e na execução conforme a necessidade fixada pelo evento. Essa modalidade de contratação facilita a administração e a execução dos recursos dentro de um contexto temporal específico, sem depender de gestões complementares que o SRP exigiria (arts. 82 e 86). A consulta a registros de preços existentes não se mostrou aplicável, pois não há necessidade de economia escalável ou compras compartilhadas com outras entidades para este tipo de fomento cultural.

Dessa forma, a contratação tradicional é a escolha mais adequada para garantir o uso otimizado dos recursos, eficiência administrativa e competitividade, atendendo ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração. A decisão está em conformidade com os objetivos de economicidade e desenvolvimento cultural estipulados na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução proposta maximize os benefícios culturais e turísticos para o município de Tamboril.



[Handwritten signature]



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o credenciamento de apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 é analisada à luz da viabilidade técnica e vantajosidade econômica, conforme orientações estabelecidas nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise considera o objeto da contratação, que envolve o fomento de iniciativas culturais, destacando-se pela simplicidade e pela natureza individual das atividades de apoio financeiro e promoção das tradições regionais cearenses.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, destaca-se que a participação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional da gestão contratual sem oferecer benefícios significativos em termos de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, como seria o caso em obras de alta complexidade ou que exigem múltiplas especialidades. Assim, a simplicidade e indivisibilidade do objeto tornam a participação consorciada incompatível com os desafios e objetivos desta contratação, onde a eficiência e a relação direta com fornecedores únicos são mais adequadas e alinhadas ao interesse público.

A vedação à participação de consórcios não compromete a isonomia entre os licitantes, dado que a modalidade de credenciamento reconhece e promove a participação de diversos fornecedores em condições iguais. Além disso, a exclusão de consórcios resguarda a segurança jurídica e promove a execução contratual eficiente, evitando a complexidade adicional trazida pela responsabilidade solidária e pela necessidade de coordenação entre consorciados, como previsto no art. 15. Esta decisão assegura o atendimento aos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios do art. 5º, e o desenho contratual recomendado pelo ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação para o apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 esteja bem integrado com outras iniciativas da Administração. Isso permite evitar sobreposições, promover economia de recursos e assegurar que a execução do apoio ocorra de maneira eficiente e sem interrupções. Considerando o objeto desta contratação, é especialmente importante identificar quaisquer contratações com objetos similares ou que sirvam de suporte à execução das tradições juninas no município, o que está alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para o presente ETP, foram examinadas contratações passadas e futuras dentro da



Prefeitura Municipal de Tamboril que poderiam complementar ou interferir na solução proposta. Até o momento, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que estejam diretamente relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação ao apoio às quadrilhas juninas. Não obstante, foi verificada a ausência de iniciativas anteriores similares, refletindo a necessidade identificada agora. Não há, portanto, contratos atuais que necessitem ser substituídos ou ajustados, nem dependências de infraestrutura ou serviços adicionais como pré-requisitos para a efetivação deste credenciamento, o que demonstra a independência desta contratação específica dentro do planejamento municipal atual.

Com base na análise realizada, concluiu-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para o apoio proposto. Isso reforça a independência da presente iniciativa em relação a outras ações administrativas, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 possa ser planejado e executado sem prejuízos ou necessidade de providências adicionais significativas. Nenhuma ação específica foi identificada para inclusão na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados ao credenciamento para apoio aos grupos de quadrilha Junina de Tamboril 2025, durante seu ciclo de vida, são analisados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e os levantamentos de mercado, identifica-se a potencial geração de resíduos sólidos, principalmente em decorrência de materiais utilizados nos eventos, como decorações e vestimentas, bem como o consumo de energia elétrica durante as apresentações. Esses impactos são destacados antecipadamente para assegurar a sustentabilidade, em linha com os princípios do art. 5º. A análise do ciclo de vida dos eventos também permite detalhar possíveis emissões de gases e uso intensivo de recursos. Para mitigar esses impactos, soluções sustentáveis serão avaliadas, incluindo a utilização de materiais recicláveis e a implementação de práticas de logística reversa, especialmente para itens descartáveis utilizados durante as festividades. Medidas específicas, como a utilização de equipamentos com selo Procel A, serão propostas para otimizar o consumo energético e promover a eficiência operacional das atividades culturais. A inclusão desses aspectos no termo de referência obedece ao art. 6º, inciso XXIII, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, de maneira que as iniciativas propostas atendam aos critérios de competitividade e à proposta mais vantajosa para a administração, conforme o art. 11. Tais medidas serão avaliadas quanto à capacidade administrativa necessária para sua implementação, visando evitar barreiras indevidas, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII. A conclusão dessas medidas mitigadoras é reconhecida como essencial para minimizar os impactos ambientais, otimizar os recursos utilizados e atingir os resultados pretendidos, fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º.



[Handwritten signature]



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o credenciamento de apoio aos grupos de quadrilha junina de Tamboril 2025 se mostra viável e imprescindível para atender às necessidades culturais do município de Tamboril, Estado do Ceará. Esta conclusão fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, bem como nas análises de sustentabilidade e mitigação de riscos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise final é essencial para o planejamento e orienta o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A demanda por fomento às manifestações culturais regionais, especialmente as festas juninas, é significativa e representa uma política de valorização do patrimônio imaterial e fortalecimento das tradições populares. As estimativas de quantidades fixadas a partir de um levantamento detalhado no ETP e alinhadas ao critério de apuração por item igualmente sustentam a necessidade da contratação. O valor estimado de R\$ 65.000,00 se encontra adequado e competitivo, conforme dados coletados na pesquisa de mercado, respeitando os princípios de economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da referida lei.

No âmbito da vantajosidade econômica, o credenciamento permitirá a seleção isonômica de proponentes que garantam a execução de atividades culturais de alta relevância, incentivando a diversidade cultural local e promovendo o desenvolvimento sustentável, conforme os objetivos do processo licitatório destacados no art. 11. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a proposta de credenciamento alinha-se ao planejamento estratégico geral do município no tocante ao desenvolvimento cultural e turístico, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, observando-se todas as disposições legais e operacionais mapeadas, uma vez que os benefícios culturais, sociais e econômicos projetados superam as potenciais limitações ou riscos que, de acordo com as diretrizes deste ETP, foram devidamente abordados e mitigados. Esta decisão consolidada deve ser incorporada ao processo de contratação e servirá como base para a autoridade competente proceder com as providências subsequentes, garantindo que a execução ocorra nos melhores termos para a Administração Pública e a comunidade local.





Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 22 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

[Handwritten mark]



Centro Administrativo Julieta Alves Bimbó
Rua Leocimiana Rodrigues de Farias 576
Barro São Pedro - CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br